

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

# DECISÃO Nº 157, DE 31 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº. 60800.009273/2006-20

Interessado: TASK LOGÍSTICA TRANSPORTES NACIONAIS E

INTERNACIONAIS LTDA

Assunto: Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 05 de setembro de 2006, autorizar o funcionamento da empresa TASK LOGÍSTICA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ 00.419.147/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2803), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

DENISE ABREU

Diretora-Presidente em exercício

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL A N A C

A presente cópia confere com o original constante do processo. Rio de Janeiro, 13 / 09 / 06

bhbbavalles 1



# DESPACHOS DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme dis-posto no Ancao I. Capitula I, Art. 1º. Incino VII, do Decreto nº 5.201 de sciembro de 2004 e no item VIII do art. 18 do Regulamento para as Remiñes de Comercações entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Comando Conjunto das Forças Armadas do Peru (RCBP), ratifica a Ata da X RCBP, realizada na cidade de Lima - PE, no período de 10 a 14 de julho de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme dis-posto no Anno I. Capitulo I. Art. 1º. Inciso VII, do Decreto nº 5.201 de setembro de 2014 e no Art 29, do capitulo VI, do litulo III, do Regulamento para as Reumiños de Consulta entre o Estado-Maior de Defesa do Branal e o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas da Argentina (REEMBA), ratifica a Ata da VIII RCEMBA, realizada na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2006.

WALDIE PIRES

## COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 88/DPC, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006

Cancela definitivamente o Certificado de Habilitação de Prárico.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no mio da delegação de competência que lhe confere a Postaria nº 154/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 decembro de 1997, testolve:

Art. 1º Cancelar, de acordo com a inciso (e), da subalinea 1), da alinea a), do item 0228 dis Normas de Autoridade Maritinia para o Serviço de Pratinagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, e altimeda pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006 e de 08 de junho de 2006, o Certificado de Habilitação de Printico da Zonia de Praticagem do Rio de Joseph, o Certificado de Habilitação de Printico da Zonia de Praticagem do Rio de Joseph, o Certificado de Habilitação de Printico da Zonia de Praticagem do Rio de Joseph, o Certificado de Habilitação de Printico da Zonia de Praticagem do Rio de Joseph (3 Agrapa dos Reis e Forno (RJ) - 27±15, dos Sen. ALCINO SEÑORANS CANAY e HERBERT FREDERICO MELLO HAS-SELSANN. SELMANN

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de mas pu-blicação em DOU.

Vice-Almirante MARCOS MARTINS TORRES

# SECRETARIA DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.200 (SELOM, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE LOGISTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTERIO DA DETESA, no uso da competincia que he fini delegada pela Artiga 1.º da Pontaria n.º "SloMD de 3º de junho de 2º003 a. cuesidirando o disposto no Art. 4º do Decreso-Lei n.º 1.177 de 2º de junho de 1971, correlimado cum an 1.º da Decreso-Lei n.º 1.177 de 2º de junho de 1971, correlimado cum an 1.º da Decreso-Lei n.º 1.177 de 2º de junho de 1971, correlimado cum ante 1º de 1972, correlimado cum ante 1º de 1972, correlimado de 1º 1988, resolvenda (1º 100 pentra n.º de 20.57526, de 1º 20.6 de 3º de merco de 1º 1988, resolvenda (1º 100 pentra n.º de 20.57526, de 1º 20.6 de 3º de 1º 1988, resolvenda (1º 100 pentra n.º de 20.57526, de 1º 20.6 de 3º de 1º 1988, resolvenda (1º 100 pentra n.º de 1º 100 pentra n

JULIO SABOVA DE ARALHO JORGE

#### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 152, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Cancelamento da autorização de fonciona-mento de Agência de Cuiga Aérita - DIA-LOG - LOGISTICA E TRANSPORTE LT-DA, Processo nº 07-01/20627/03.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos acrosos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interior, como deliberado na reamilo realizada em 65 de securitor de 2006, careciar a assistanção de finecionamento da empresa DIALOG - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., CNPJ 05.935.878/0001-32, como agenciadora de TRANSPORTE LTDA., CNPJ 05:935.876/0001-32, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Cádigo ANAC nº, 2554), concedida pela Portaria nº, 1667/SIE, de 17 de dezembro de 2003, que fica revogada,

DENISE ABREU

DECISÃO Nº 153, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

mento de Agencia de Cargo Aérea - Múl. TRANSPORTES LTDA. Processo se 07-01/00971/04

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento no, como deliberado na reunião realizada em 05 de setembro de 2006, cancelar a autorização de funcionamento da empresa MGL TRANSPORTES LTDA., CNPJ 04-536-383/0001-78, como agençiadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2581), concedida pela Portaria nº 663A/SIE, de 07 de Julho de 2004.

DENISE ABREU

#### DECISÃO Nº 154, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento como Agência de Carpa Aerca - GAC LOGISTI-CA DO BRASIL LTDA - "GAC DO BRA-SIL" Processo a" 60800.002001/2006-DV.

A Diretoria da Agênesa Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disporto no incisso III do art. 101 do Regimento Intermo, cierno deliberado na reacido realizada em 95 de setembro de 2006, autorizar o funcionamento da empresa GAC LOGISTICA DO BRASIL. LTDA - "GAC DO BRASIL.", CNPJ 07.925.554701-49, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadorio de cargia aérea doseistica e internacional (Código ANAC n." 2805), que su compromere por si e por seus prepostos, sub pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agêneia Nacional de Aviação Civil - ANAC 3. Não explorar atividade incompatível ou conflictante com o agenciamento de carga aérea. 3) Submetter à anovacido da NAAC 3. agenciamento de carga aérea 33 submerer à aprovação da ANAC as stas e alterações contratuais, 4) Submeter-se à fiscalização dos agen-tas readenciados da ANAC, e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, confirme logislação em visor. conforme legislação em vig

> DENISE ABREIL u-Presidente em exercicio Divine

### DECISÃO Nº 155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Autoritação para funcionamento como Agência de Cargo Acres - OO-TRANS GLOBAL LLX-BSTI CA LTDA Pracesso nº, 67900 000040-3306-21.

A Diretoria da Agênea Nacional de Aviação Civil decide, nos territos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reamido realizada em 05 de setembro de 2006, autorizar o funcionamento de amperata GO-FRANS GLOBAL LOGISTICA LIDA, CNPJ 0.7.19 437:0001-29, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cento agenciadora de carga actendomente por si e por seus propostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obeigações: 1) Obedecar às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, 2) Não explorar atividade incomparável su confilante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as sina e ablerações contratatais; 4) Submeter-se à fisualização dos agenciames credenciados da ANAC, e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

DENISE ABREL Dievion-President on a

#### DECISÃO Nº 156, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento cuero Agência de Carga Aérez - NOVO STILO TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA Processo nº 60800.007193/7000-30.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos territos do disposito to inclus III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunido realizada em 05 de setembro de 2006, interiora o funcionamento da empresa NEVO STILO TRANS-PORTE E AGENCIAMENTO DE CARGAS LIDA EPP. CNPJ 07.287.489/0001-73, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga afreca domestica e internacional (Código ANAC of 2884), que se controutente por se por seus prepositos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obseiva de Asiação Cévil - ANAC. 23 Não explorar atrividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga afreca. 3) Submeter à aprovação da ANAC as etas e alterações contratusias. 4) Submeter a fiscalização dos agentes credenciados da ANAC, e 5) Contribuir para o Funde Actoviário, conforme legislação em vigor.

DENISE ABRELL Discova-Providente am c

#### DECISÃO Nº 157, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Authoricido pura funcionamento como Agricia de Cinga Acrea - TASK LOGISTRA. TRANSPORTEX NACIONAIS E INTERNACIONAIS LIDA. Processo nº 60000 109273/2006-20.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interento, como deliberado na remisio realizada em 05 de setembro de 2006, autectazar o funçiosamento de empresa TASE LIMESTICA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS EIDA, CNP) 00.419 (47 0001-10, com sede las Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea domestica e internacional (Código ANAC art. 2803), que se comprometre por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da amortragão, as seguintes obrigações: 1) Diodecer as ieginaleces expedidas pela Agôncia Nacional de Aviação Civil - ANAC, 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamentos de canga aérea. 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alternoces contratuais. 4) Submeter-se à fiscalização dos agontes eredenciados da ANAC e 5) Contribuir para o Fundo Acenviário, conforme legislação em vigor.

### DECISÃO Nº 188, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - TRANSPOR TAINOEA ROCHA LTDA, POSESSO of 60000 007643/2006-94.

A Direstoria da Agincia Nacional de Aviação Civil decide, tios terrisos do disposto no incisio III do art. 101 do Regimento Inacrito, como deliberado na reunillo realizada em 05 de setembro de 2006, autorizado o funcionamento de empresa TRANSPORTADORA ROCHÁ LIDA. CNPJ 11.443.025.0001-86, com sede na Cisiado de Reacific, Estado de Pernambuco como agenciadora de carga aérea domestica e internacional (Código ANAC nº 2807), que se consequencia de la consequencia de carga aérea domestica e internacional (Código ANAC nº 2807), que se consequencia de agencia acuacidade da autorização, ás seguintes obrigações: 1) Obedever às legislações especidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 23 tas e alterações contraturais. 4) Subsister às aprovação da ANAC 28 das e alterações contraturais. 4) Subsister-se a fiscalização dos agentes conformes legislação em vigos.

DENISE ABREU

#### Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº L556, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Disple sobre procedimentos de manuteoção de fiolisis do Programa Linversidade para Todos - Parlini pelas restituições de cummo supersor participantes do programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de

suas atribuções, e considerando a Lei nº 11,096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5,493, de 18 de julho de 2005, resolver Art. 1º As instituições de emiino superior participantis do Programa Universidade para Tisdos - ProUni deverão efetuar os procedimentos de manutenção das bolsas já concedidas, exclusivamente por meio do Sistema do ProUni - SISPROUNE, disponível no enderero efetuaros formaticas de manutenção das bolsas já concedidas, exclusivamente por meio do Sistema do ProUni - SISPROUNE, disponível no enderero efetuaros formaticas de manutenção das solvas já concedidas, exclusivamente por meio do Sistema do ProUni - SISPROUNE, disponível no enderero efetuaros formaticas de manutenção das solvas de la concedidad de la concedi

por meio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, disposível no cadiereco eletrônico http://prousi mee gos he/pousi, doravante denominado endereço do ProUni - SISPROUNI e a realização de todos os
procedimentos operacionais nele especificados serão efetuados exclavamente meniante a unifização de Certificação Digital armitin no habito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos
termos da Modula Provisión: nº 2.206-2. de 24 de agostos de 2001:

1 - pelo coordenador do ProUni, e respectivos representantes,
cum certificado digital tipo A1 ou A3 (pessos física) para os procolimentos previstos no art. 3º desta Portaria:

Il - pelo responsável legal da mantenedora, com certificadodigital tipo A1 ou A3 (pessos juridica), para os procedimentos de
alteração dos coundenadores do ProUni e/ou representantes.

§ 1º Todos os procedimentos operacionais referentes ao
ProUni serão efundos eccularismentes por meio do SISPROUNI,
sendo sua validade condicionada à assinatura, digital.

§ 2º A execução, certificado digitalmente, dos procedimentos
refiendos nesta Portaria, hem como de tedos in demais procedimentos
refiendos nesta Portaria, hem como de tedos in demais procedimentos
refiendos nesta Portaria, hem como de tedos in demais procedimentos
refiendos nesta Portaria, hem como de tedos in demais procedimentos

referidos nesta Potaria, terminano logicamento de consis procedimentos disponíveis no SISPROUNI, tem validade parádica para todos os fins de distrito, na forma da legislação vigente, e responsabiliza pessoalmente os agentes responsáveis.